

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS

A Ordem de Serviço Conjunta nº 6, de 25/03/92, DOU de 08/04/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização da Previdência Social, regulamentou a restituição e a compensação de importâncias recolhidas indevidamente. O presente regulamento trata: do processo de restituição; da decisão ; da restituição; dos terceiros; da compensação; do prazo de extinção; / das disposições gerais; e criou o formulário " Requerimento de Restituição de Contribuições. Veja na íntegra:

01. Estabelecer procedimentos relativos à restituição e à compensação / de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, a título de / contribuição previdenciária.

DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO - I

02. O processo de restituição será instaurado no Órgão Local de Execução - OLE, com base em requerimento, conforme modelo em anexo, do responsável pelo recolhimento, do contribuinte ou de representante legal, devidamente identificado e qualificado.

- 2.1. Ao requerimento da empresa ou do contribuinte individual deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) quando se tratar de importância descontada indevidamente de empregado, cópia dos recibos de devolução de descontos e efetuados, com nome, número da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou procuração específica para requerer a restituição;
 - b) quando o requerimento for assinado por procurador, cópia do instrumento de procuração.

- 2.1.1. No requerimento de segurado empregado, a empresa, devidamente qualificada, declarará no verso que não houve reembolso da importância objeto do pedido de restituição e não requereu a restituição.

- 2.2. Quando se tratar de restituição de importância referente à comercialização de produção rural, deverão ser juntados ao requerimento da empresa os seguintes documentos:

- a) cópia dos recibos de devolução de descontos efetuados, com a identificação do produtor (nome, CPF, CI, inscrição no CGC ou no CEI) ou procuração específica;
 - b) cópia de comprovante de inscrição no CGC, se pessoa jurídica, ou a de sua inscrição no INSS como equiparado a trabalhador autônomo, se pessoa física, além das 3 últimas Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS dos recolhimentos mensais como empregador rural, equiparado a empresa;
 - c) cópia do instrumento de procuração, quando o requerimento / for assinado por procurador.

- 2.2.1. Tratando-se de requerimento de produtor rural, apresentar:

- a) cópia da nota fiscal do produtor com o respectivo / desconto e dos documentos previstos na letra "b" do subitem 2.2;
 - b) declaração firmada no verso do requerimento pelo ad-

quirente, consignatário ou cooperativa, devidamente /
qualificado e sob pena de responsabilidade, de que não
devolveu ao produtor a importância pleiteada e não re-
quereu a restituição.

2.3. O setor de arrecadação do OLE consultará, via telex ou outro equi-
pamento disponível, o conta-corrente da empresa para confirmar os
recolhimentos informados.

2.3.1. No caso de não confirmação no conta-corrente da empresa, o
requerimento será encaminhado ao Setor de Informações Mi-
crofilmadas - SIM.

2.3.2. Não sendo confirmados os recolhimentos da empresa no conta
corrente nem no SIM, caberá ao contribuinte providenciar,
junto ao agente arrecadador, declaração de confirmação do
recolhimento, onde deverão constar os seguintes dados:

- a) nome do banco e respectiva agência;
- b) data do recebimento;
- c) valor do recebimento;
- d) dados do DC/GEA do respectivo recolhimento.

2.3.3. Obtida a confirmação do recolhimento pelo contribuinte jun-
to ao agente arrecadador, o pedido tramitará normalmente /
até a decisão final, sendo remetido, posteriormente, ao
setor financeiro para comprovação do repasse da importânci-
a pelo agente arrecadador.

03. Os processos de restituição serão instruídos no setor de arrecadação /
do OLE, que informará:

- a) se o direito de pleitear a restituição não está extinto, na forma
do item 13;
- b) se existem outros processos de restituição em nome do requerente re-
lativos às mesmas competências, caso em que deverá ser providencia-
da sua apensação;
- c) se constam processos de infração, a fase em que se encontram, perío-
dos e respectivos valores;
- d) se os recolhimentos da empresa foram validados pelo conta-corrente
ou pelo SIM, ou, se for o caso, pela declaração prevista no item 2.
3.2, juntando ao pedido o telex-resposta ou a referida declaração.

3.1. As informações constantes das letras "a" a "d" serão apostas no
anverso do requerimento de restituição de contribuições.

3.2. Juntamente com as contribuições indevidas serão restituídos, na
proporção correspondente, os acréscimos legais que tiverem sido
recolhidos.

3.3. Terá tratamento sumário o pedido de restituição:

- a) cujo valor, atualizado na forma do item 16 na data de entrada
do requerimento, não ultrapasse 5 vezes o valor mínimo para re-
cursos às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social
CRPS;
- b) que se referir a evidente erro de cálculo na GRPS, independen-
temente de valor.

3.3.1. Entende-se por tratamento sumário apenas a necessidade de
confirmar o recolhimento por uma das formas previstas no
item 2.3 e seus subitens.

3.3.1.1. Neste caso, não haverá formalização de processo, exceto
quando se tratar de restituição de contribuinte indivi-
dual.

DA DECISÃO - II

04. Compete aos Coordenadores e Chefes de Divisão, Serviço e Núcleo Executivo de Arrecadação e Fiscalização decidir, salvo se houver delegação de competência, o pedido de restituição de importância recolhida indevidamente após instruídos pelo setor de arrecadação do OLE.
05. A decisão do pedido de restituição será publicada em Boletim de Serviço Local - BSL e, em seguida, comunicada ao interessado.

5.1. Na comunicação ao interessado, será solicitada a apresentação dos

comprovantes originais de recolhimento, que terão a seguinte a verbação no anverso dos documentos:

" Deferida a restituição de Cr\$, inserida neste documento de arrecadação - Processo nº "

5.1.1. Os originais averbados serão imediatamente devolvidos.

5.2. Cabe recurso de ofício à autoridade administrativa imediatamente superior da decisão originária que declare devida a restituição.

06. No caso de decisão denegatória, total ou parcial, será aberto o prazo de 30 dias para recurso à Junta de Recursos da Previdência Social - JRPS.

6.1. A autoridade que decidiu o pedido inicial analisará o recurso, com vistas à revisão do ato recorrido ou sua submissão à JRPS.

DA RESTITUIÇÃO - III

07. A restituição far-se-á, em caráter prioritário, mediante emissão, pelo setor de arrecadação do OLE, de Autorização de Pagamento - AP, devendo constar do histórico as rubricas correspondentes à devolução efetuada.

7.1. A AP será emitida em "Cruzeiros", constando do seu histórico o valor da UFIR aplicada.

08. A existência de débito em qualquer fase ou situação não determina o sobrestamento do processo de restituição de contribuições, que prosseguirá até a decisão final.

8.1. Não interfere na restituição de contribuições a existência de parcelamento de débito em dia.

8.2. Impede a restituição de contribuição a existência de processo de débito definitivo, salvo se a importância a ser restituída fizer parte do seu pagamento, em operação concomitante, quaisquer que sejam os valores, observado o seguinte:

a) na hipótese do valor do débito ser maior que a importância a ser restituída, a empresa complementar o valor necessário à quitação total do débito.

b) caso contrário, a Previdência Social restituirá o valor excedente ao débito.

8.3. No caso previsto no subitem anterior, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) emissão de Autorização de Pagamento - AP correspondente ao valor total da restituição;

b) emissão de Guia de Recolhimento do valor total do débito;

c) encaminhamento dos documentos das letras "a" e "b" ao setor financeiro para providenciar junto à rede bancária a liquidação da operação casada;

d) o setor financeiro obterá junto à rede bancária os comprovantes da liquidação da operação, a serem encaminhados ao setor de arrecadação do OLE, a fim de que possam ser arquivados os processos de restituição e de débito.

8.4. Caso a empresa queira parcelar o valor referente à diferença / entre o valor do débito e o da restituição, cabe ao OLE abater do valor consolidado do débito o valor referente à restituição, parcelando o restante.

DOS TERCEIROS - IV

09. No caso de restituição de contribuições para terceiros, vinculada à restituição de contribuições previdenciárias, será o pedido recebido e decidido pelo INSS, que providenciará a restituição, descon -

descontando-a obrigatoriamente da respectiva entidade no repasse financeiro seguinte ao da restituição, comunicando ao terceiro interessado.

9.1. O pedido de restituição de contribuições que envolver somente importâncias relativas a terceiros será formulado diretamente a entidade respectiva e por esta decidido, cabendo ao INSS prestar as informações e realizar as diligências solicitadas.

DA COMPENSAÇÃO - V

10. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuição previdenciária, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor.

10.1. A compensação só poderá ser realizada em GRPS liquidada no primeiro dia útil do mês subsequente à respectiva competência, sobre a qual não ocorra incidência de acréscimos legais (atualização monetária, multa e juros moratórios).

10.2. Quando a compensação referir-se a valores recolhidos até 30/12/91 o contribuinte deverá, obrigatoriamente, comparecer ao INSS para autorização no anverso da GRPS originária do recolhimento indevido, devendo constar da autorização o seguinte: "Autorizo a compensação na GRPS de UFIR na competência"

10.3. Poderá, também, ser compensado o valor recolhido, entre o 1º dia útil do mês até a data do vencimento da contribuição a título de encargo de atualização monetária relativo à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada, referente ao período de 04/02/91 a 30/07/91, mediante autorização do INSS.

10.4. Tratando-se de valores recolhidos a partir de 02/01/92 a compensação independe de autorização, devendo o contribuinte, obrigatoriamente, após efetuá-la, comparecer ao OLE, a fim de ser aposta a seguinte averbação no anverso da GRPS originária do recolhimento indevido ou a maior: " Compensado na GRPS da competência o valor de Cr\$ "

10.5. A compensação só poderá ser efetuada entre contribuições da mesma espécie e deverá ser lançada no campo 20 da GRPS, anotando na coluna " DISCRIMINATIVO " a palavra COMPENSAÇÃO, no campo "CODIGO " o número 1147 e no campo "VALOR" a importância a ser compensada.

10.6. É vedada a compensação das importâncias arrecadadas pelo INSS destinadas a Terceiros.

- 10.7. É vedada a compensação para dedução em GRPS quando a importância a ser restituída for superior ao valor das contribuições a serem recolhidas.
- 10.8. A competência para autorização da compensação prevista nos itens 10.2 e 10.3 obedecerá ao estabelecido no item 4.
11. A GRPS que for usada para efetuar a compensação deverá conter, obrigatoriamente, na parte final do campo 8 o valor originário, a competência / que originou o recolhimento a maior e a espécie a que se refere a compensação.
12. A compensação só poderá ser efetuada em uma única vez e pelo total da dedução, até 6 meses seguintes à data do pagamento.
- 12.1. A compensação de que trata o item 10.3 contará o prazo, estabelecido no item, a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço.

DO PRAZO DE EXTINÇÃO - VI

13. O direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de 5 anos, contados da data:
- a) do recolhimento indevido;
- b) em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

13.1. O pedido de restituição dirigido à autoridade competente suspende o decurso do prazo de prescrição até ser proferida a decisão final na fase administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - VII

14. Os processos de restituição de contribuição relativos a contribuinte individual serão sempre submetidos aos órgãos do Seguro Social, para validação do recolhimento e parecer conclusivo quanto ao mérito.
15. O pedido de restituição de contribuição incidente sobre o faturamento e o lucro, bem como os relativos a importâncias sobre receita de concursos de prognósticos, deverão ser dirigidos diretamente ao Departamento da Receita Federal.
16. Os valores recolhidos indevidamente, ou a maior, quer se trate de restituição ou compensação, relativos a competências anteriores a dezembro de 1991, serão atualizados a contar dessa competência, pelo índice 1,2415, e de janeiro de 1992 pela variação diária da UFIR.
- 16.1. A atualização prevista no item deverá ser feita da seguinte forma:

a) VALORES RECOLHIDOS ATÉ 30/12/91:

Data do recolhimento: 08/10/90

Valor Recolhido a maior: Cr\$ 10.000,00

Cr\$ 10.000,00 x 1,2415 = Cr\$ 12.415,00

12.415,00 : 597,06 = 20,7935 UFIR

Data da restituição: 01/04/92

Valor da UFIR em 01/04/92: Cr\$ 1.153,96

Valor a restituir: Cr\$ 1.153,96 x 20.7935 = Cr\$ 23.994,87

b) VALORES RECOLHIDOS A PARTIR DE 02/01/92:

Data do recolhimento: 05/03/92

Valor recolhido a maior: Cr\$ 15.000,00

Valor da UFIR em 05/03/92 = Cr\$ 954,97

Cr\$ 15.000,00 : 954,97 = 15,7072 UFIR

Data da restituição: 01/04/92

Valor da UFIR em 01/04/92: Cr\$ 1.153,96

Valor a restituir: Cr\$ 1.153,96 x 15,7072 = Cr\$ 18.125,48

17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Ordem de Serviço IAPAS/SAF nº 76, de 20/11/81, a Orientação de Serviço IAPAS/SAF nº 26, de 14/03/84, e as demais disposições em contrário. "

MILTON MOLINARI MORETE
LUCIANO JORGE PEIXOTO
MARCONI BRANDÃO BAIOCCHI

Veja na página seguinte o modelo " REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES " para utilização nas restituições com autorização junto a OLE - Órgão Local de Execução, da Previdência Social.

REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES					NÚMERO
1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS (Uso do contribuinte)					
NOME OU RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO					
C/C OU C.E.I.			VALOR		
BANCO/DESTINATÁRIO:		CÓDIGO BANCO:		C/C:	
CÓDIGO/AGÊNCIA:		ENDEREÇO/AGÊNCIA:			
2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO (Uso do contribuinte)					
3 - DISCRIMINATIVO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS					
Uso do Contribuinte					Uso do INSS
COMPETÊNCIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR RECOLHIDO	VALOR DEVIDO	SALDO	AGENTE ATRIBUÍDO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
LOCAL E DATA 0 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA M- CARTEIRA DE IDENTIDADE DATA DE EMISSÃO SIGLA DO ÓRGÃO EMISSOR					
4 - RESULTADO DA PESQUISA (uso do INSS)					
COMPETÊNCIA	CONTA - CORRENTE		SERVIÇO DE INFORMAÇÕES MICROFILMADAS		
	VALOR		MICROFILME	FOTOGRAFIA	SEQUENCIAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO INFORMANTE		VISTO DA CHEFIA	
5 - INFORMAÇÕES:					
Arrecadação:					
Informações:					

6 - DECISÃO	
Defiro a restituição pleiteada no valor de Cr\$ _____	(_____), a ser atualizada na forma da lei.
LOCAL E DATA	ASSINATURA E RUBRICA

7 - DECLARAÇÃO:

8 - INSTRUÇÕES:
I - Finalidade 1. O requerimento tem por finalidade dar tratamento às informações necessárias à restituição de importâncias recolhidas indevidamente à Previdência Social. II - Emissão e Preenchimento 2. O modelo será emitido em via única, observadas as indicações constantes do próprio formulário, sendo utilizados: a) pelo contribuinte, os campos 1, 2 e 3 (com exclusão da coluna "Agente Arrecadador - Código Sinônimo"); b) pelo INSS, a coluna "Agente Arrecadador - Código Sinônimo" do campo 3, bem como os campos 4, 5 e 6; c) a declaração da empresa, quando for o caso, será consignada no campo DECLARAÇÃO, do verso do modelo. III - Recebimento e Movimentação 3. O requerimento será recebido por intermédio de sequência anual no GLE, a partir de 001. 3.1 - Recebido o requerimento no GLE será providenciada, de imediato, consulta ao cadastro da empresa e, quando for o caso, ao CNPJ (campo 4), servindo o próprio modelo como RPT, servindo, posteriormente, para os efeitos de arquivamento e intimações para as informações do item 2. das instruções (campo 5). 3.2 - Regularizada a restituição, o requerimento será arquivado no GLE, salvo nos casos em que houver formalização de processo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).